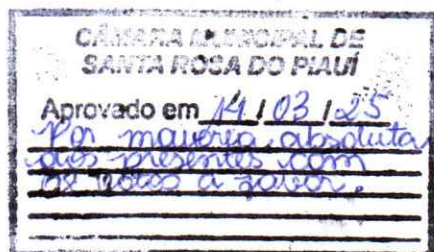


**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025**



*Aplica redutor no subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 08/2024, de 13 de setembro de 2024, em seu Art. 4º, *fixou o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí para a Legislatura 2025-2028 em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);*

**CONSIDERANDO** que o Art. 29, VI, a, da CF/88 estabelece que *o subsídio máximo dos Vereadores em Municípios de até dez mil habitantes corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*

**CONSIDERANDO** que o subsídio do Deputado Estadual do Piauí, em janeiro de 2025, era de R\$ 33.006,39 *(trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos)*, conforme disposto na Lei Estadual nº 7.955, de 19 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** que 20% do subsídio do Deputado Estadual corresponde a R\$ 6.601,28 *(seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);*

**CONSIDERANDO** que o limite que poderá ser pago a título de subsídio aos vereadores da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí, no ano de 2025, é de R\$ 6.601,28 *(seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos);*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica aplicado redutor no subsídio dos vereadores de que trata o Art. 4º da Lei Municipal 08/2024, de 13 de setembro de 2024, reduzindo-o para R\$ 6.601,28 *(seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos)* para a Legislatura 2025-

✉ [camarasrosa@hotmail.com](mailto:camarasrosa@hotmail.com)

📍 Endereço: Rua São Francisco, 31, Centro  
CEP: 64.518-000

2028, com a finalidade de cumprir o limite imposto pelo Art. 29, VI, a, da Constituição Federal de 1988, com valores fixados pelo Art. 1º, III, da Lei Estadual nº 7.955, de 19 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - O subsídio de que trata o artigo 1º será atualizado anualmente, a partir de 2026, pelo IPCA-IBGE, desde que não exceda o limite do Art. 29, VI, a, da Constituição Federal de 1988.

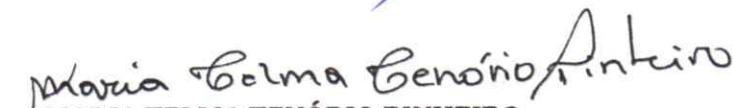
**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, 13 DE MARÇO DE 2025.



**RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente



**MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO**  
Vice-Presidente



camarasrosa@hotmail.com



Endereço: Rua São Francisco, 31, Centro  
CEP: 64.518-000

## JUSTIFICATIVA

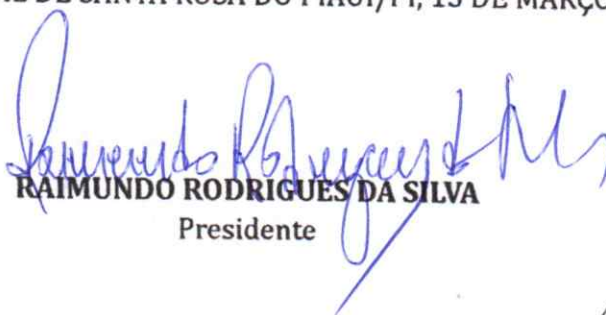
A presente Resolução destina-se a aplicar redutor no subsídio dos vereadores a fim de cumprir limite imposto pela Constituição Federal.

A ideia da presente Resolução é que o subsídio fixado na Legislatura anterior esteja em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional em vigor.

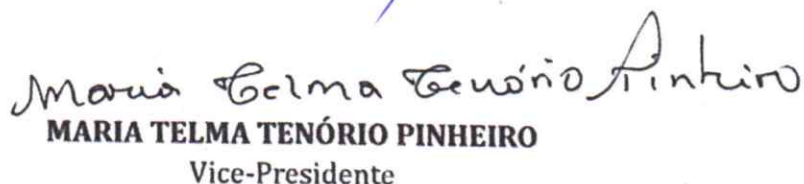
A Câmara deve pautar sua gestão contábil e financeira de acordo com os ditames das normas estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Desta feita, tal Resolução merece apoio e aprovação dos nobres membros desta Augusta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, 13 DE MARÇO DE 2025.



**RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente



**MARIA TELMA TENÓRIO PINHEIRO**  
Vice-Presidente



camarasrosa@hotmail.com



Endereço: Rua São Francisco, 31, Centro  
CEP: 64.518-000